



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 14/2022

RERRATIFICAÇÃO

Em virtude de lapso, inclui-se a “CLAÚSULA NONA – DO REAJUSTE” ao Anexo II (Minuta do Contrato) do Termo de Referência relativo ao presente processo, passando a ter a redação devidamente corrigida, conforme anexo.

Mariópolis, 20 de setembro de 2022.

Ires Stecanella
Diretora Geral

MARIÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.669/0001-65, aqui denominada como **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o **Sr. Ademir Basso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.789.293-1/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 777.001.989-34, residente e domiciliado na Alameda Quatro, 771, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná e, de outro lado, respondendo como **CONTRATADA**, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato legitimamente representada por, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2022 – Processo Administrativo nº 14/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

1.2. Para execução dos serviços descritos no subitem anterior, serão necessários os seguintes equipamentos: a) 01 (uma) central de alarme 18 zonas ethernet; b) 01 (uma) bateria 12V 7,2A; c) 01 (uma) sirene 12V 122DB bitonal; d) 08 (oito) sensores de movimento infravermelhos passivos, com proteção contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência; e) 120 (cento e vinte) metros de cabo CCI 2 pares 4x40.

1.3. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definição contida no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil posterior ao da publicação de seu extrato, nos termos do art. 72, Parágrafo único, e art. 94, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá, se for o caso, ser prorrogado nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total certo e ajustado do presente contrato corresponde a R\$, referente ao item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (mensal)	Valor total
1	Prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos	12 meses	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

	chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.			
TOTAL			R\$	

3.2. O valor constante do item 3.1 manter-se-á inalterado durante o prazo de execução e vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos das respectivas faturas mensais serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da nota fiscal/fatura com a efetiva entrega dos serviços prestados e posterior recebimento atestado pelo servidor responsável.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da contratada através de boleto bancário ou crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.2. O monitoramento eletrônico das dependências da Câmara Municipal deverá ser de 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através do sistema de alarme monitorado pela contratada.

5.3. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do prédio, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta caso necessário.

5.4. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá comunicar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.5. O acionamento dos órgãos de segurança pública local/regional (polícia civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, deverá ocorrer somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores da Câmara Municipal de Mariópolis.

5.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os termos do contrato; o fornecedor deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços mensal, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, comprometendo-se em caso de erro, substituir a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

5.7. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao fiscal do contrato.

5.8. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

5.9. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

5.10. Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.11. Os serviços de instalação dos equipamentos serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Câmara Municipal de Mariópolis; a eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pela contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

5.12. O documento de aceitação dos serviços, após sua conclusão, deverá ser assinado pelo fiscal de contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento dos equipamentos.

5.13. Os equipamentos que apresentarem problemas terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.14. Todos os prazos e garantias que por ventura não tenham sido citados neste contrato, deverão estar dentro das condições estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no Código de Defesa do Consumidor.

5.15. Os serviços constantes deste contrato poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Efetuar o atendimento na ocorrência do disparo do alarme em, no máximo, 05 (cinco) minutos, a contar da hora do recebimento do evento na central de monitoramento

- 05 minutos para locais distantes abaixo de 05km da sede da empresa;
- 10 minutos para locais distantes de 05,1 até 10 km da sede da empresa.

6.1.2. Disponibilizar de softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.1.3. Executar os serviços de instalação dos equipamentos por intermédio de técnicos especializados, devidamente identificados, e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo, em hipótese alguma, tais serviços serem transferidos a outrem, no todo ou em parte.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, que deverão ser novos e de primeira qualidade, responsabilizando-se, também, pela substituição de equipamentos danificados ou com funcionamento incorreto.

6.1.7. Fornecer mão-de-obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para os servidores da Câmara Municipal de Mariópolis durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas.

6.1.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de componentes, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

6.1.8.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizada sempre sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis; a manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, e também sempre que a contratada considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.1.8.2. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir danos e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE; a manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a Câmara Municipal de Mariópolis considerar necessária.

6.1.8.2.1. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas; caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilatação de prazo.

6.1.8.3. Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato,;

6.1.10. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto contratado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste;

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

7.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.1.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas

7.1.5. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.7. Verificar a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações constantes do contrato, bem como certificar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas no contrato, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

7.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a execução do presente ajuste;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

7.1.10. Proceder ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato, bem como exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o mesmo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros vinculados às seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva/monitorada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço constante do presente contrato poderá ser reajustado após os primeiros 12 (doze) meses da vigência deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Qualquer alteração no presente contrato somente poderá ser realizada com base nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

11.2. A sanção de multa prevista no subitem 9.1.2 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e poderá ser aplicada à CONTRATADA em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá, por força do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ser extinto com base nas seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto no subitem 5.1.6 da Cláusula Quinta deste contrato;

12.2.2. Suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Caberá à CONTRATANTE, na pessoa de Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis, a fiscalização do presente contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no mesmo, bem como exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre este contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento deste contrato e propondo medidas que melhorem a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Mariópolis, de..... de.....2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

CONTRATANTE

Ademir Basso – Presidente

.....
CONTRATADA

(Representante legal)

MARIÓPOLIS